

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.**Portaria n.º 315/2006**

de 5 de Abril

O Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de Fevereiro, estabelece que a Autoridade da Concorrência (AdC) receberá, a título de receitas próprias, o valor máximo de 7,5 % do montante das taxas cobradas, no último exercício em que tenham contas fechadas, de sete entidades reguladoras sectoriais, a saber: o Instituto de Seguros de Portugal, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, o ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, o Instituto Regulador das Águas e Resíduos, o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, I. P., o Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e o Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

De acordo com o previsto nesse diploma, é necessário estabelecer anualmente o valor da percentagem a aplicar sobre o montante das taxas cobradas pelas entidades acima identificadas e a respectiva base de incidência, bem como a forma de transferência dos montantes devidos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 2.º desse diploma, determina-se que, no ano de 2006, o valor aplicado sobre o montante das taxas cobradas é:

1 — No que respeita ao Instituto de Seguros de Portugal (ISP), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, de 6,25 %.

2 — No que respeita à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, de 6,25 %.

3 — No que respeita ao Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do INAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, de 6,25 %.

4 — No que respeita ao Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P. (IMOPPI), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IMOPPI, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-E/2001, de 31 de Dezembro, de 6,25 %.

5 — No que respeita ao ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), nos termos do dis-

posto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 43.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, de 6,25 %.

6 — No que respeita ao Instituto Regulador das Águas e Resíduos (IRAR), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º e no artigo 23.º dos Estatutos do IRAR, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio, de 3,75 %.

7 — No que respeita ao Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, I. P. (INTF), nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos do INTF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, de 3,75 %.

8 — Para adequar os registos contabilísticos aos montantes de *cash flow* disponíveis, estabelece-se que a transferência dos montantes devidos será efectuada nos seguintes termos:

- a*) No caso do ISP, no início de Fevereiro e de Agosto, até ao dia 15 de cada mês;
- b*) No caso da ERSE e do INTF, no início de cada trimestre, até ao dia 15 de cada mês;
- c*) No caso do ICP-ANACOM, do IMOPPI e do IRAR, em duodécimos, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês;
- d*) No caso do INAC, no início de Junho e de Setembro, até ao dia 15 de cada mês.

Em 8 de Fevereiro de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE****Portaria n.º 316/2006**

de 5 de Abril

O quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Coimbra, Centros de Saúde de Miranda do Corvo e Tábua, carece de ser alterado, de modo a permitir dotá-lo com os recursos humanos adequados às actuais necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, que seja criada, no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Coimbra, Centros de Saúde de Miranda do Corvo e Tábua, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, e posteriormente alte-

rado pelas Portarias n.ºs 1374/2002, de 22 de Outubro, e 288/2004, de 30 de Março, a carreira de técnico superior de serviço social, dotada de um lugar em cada um dos Centros de Saúde, e sejam extintos os lugares da carreira de técnico de saúde, ramo de nutrição, existentes nos mesmos Centros de Saúde.

Em 13 de Março de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

Portaria n.º 317/2006

de 5 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital de Cândido de Figueiredo, de Tondela, carece de ser alterado, de modo

a permitir dotá-lo com os recursos humanos adequados às actuais necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

O quadro de pessoal do Hospital de Cândido de Figueiredo, de Tondela, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 113/90, de 12 de Fevereiro, 1075/92, de 21 de Novembro, 688/95, de 30 de Junho, e 1374/2002, de 22 de Outubro, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 13 de Março de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
—	—	—	—	—
Técnico superior	—	—	—	—
	Laboratório	Técnica superior de saúde.	Assessor superior/assessor Assistente principal/assistente.	1
	—		—	—
—	—	—	—	—
Técnico	—	—	—	—
	—	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	—	—
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	—		—	—
	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	—		—	—
—	—	—	—	—